

CONTRATO nº 340/2025

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **Volnei Roniel Bianchin da Silva**, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado **SHOCK ESCULTURAS SERVIÇOS E MONTAGENS DE ESTRUTURAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.656.164/0001-01, com endereço profissional à Estrada Guilherme Ecker, 101, bairro Várzea Grande, Gramado/RS, Cep 95.670-000, neste ato representada esse ato por seu sócio o Sr. **João Daniel Meirelles Justo**, brasileiro, portador do CPF nº 018.306.307-41, residente e domiciliado na cidade de Gramado/RS, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na confecção, incluindo montagem e desmontagem, de letreiro ‘VERÃO ARARANGUÁ’ município de Araranguá/SC – natal verão.**

1.1.1 - As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta da CONTRATADA, incluindo as despesas de deslocamento, transporte, encargos e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2025, a contar da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a lei 14.133/21, admitindo-se a sua prorrogação. Os serviços deverão ser executados de forma que todas as peças sejam instaladas até 30/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, a importância de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

23 – Secretaria de Indústria e Comércio

1-Departamento de Indústria e Comércio

2020 – Func. do Departamento de Industria, Comercio e Serviços

150070006000 – Aplicações Diretas

3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais

(Cod. Reduzido 150)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira será devido a CONTRATADA o pagamento em conforme cronograma especificado no termo de referência, mediante apresentação de relatório de cumprimento do contrato.

4.2 - Os serviços entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. As partes ajustam que em caso de interpelação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e/ou demais Órgãos de Controle Externo do Município, acerca dos pagamentos descritos na cláusula quarta, os repasses serão imediatamente suspensos, até que sejam esclarecidos eventuais apontamentos, seguindo os princípios da administração pública e da boa gestão.

5.2. O fiscal do contrato poderá suspender imediatamente os pagamentos decorrentes do presente instrumento, acaso seja notificado administrativamente e/ou judicialmente para prestar esclarecimentos para Órgãos de controle até que sejam dirimidos todos os questionamentos.

5.3. Em caso de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e/ou demais Órgãos de Controle Externo do Município sobre a (i)legalidade dos pagamentos oriundos desse contrato, os valores ficarão retidos nos cofres do Município, sem qualquer ônus para a administração pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – A execução dos serviços e entrega dos materiais devem se pautar na premissa de que o interesse público deve sempre ser priorizado, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Levantamento prévio de soluções técnicas existentes no projeto, a serem aplicáveis à realidade do Município de Araranguá;
- b) Serviços eficientes e adequados à população, constituindo uma referência de profissionalismo para os demais serviços prestados;
- c) Implementar a decoração natalina em todos o espaço do calçadão no âmbito do Município;
- d) Maximize a relação custo-benefício dos serviços prestados, desonerando o Município sem descuidar do atendimento ao cidadão;
- e) O apontamento dos impactos ambientais, caso haja;
- f) Listagem dos licenciamentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, caso haja;
- g) A necessidade de atualizar e substituir os equipamentos instalados, em decorrência de falha;
- h) A eficiência da prestação do serviço pela qualidade e prazo de entregue;
- i) A integridade e a confiabilidade dos dados de cadastro técnico;

Modelagem Técnica-Operacional

A modelagem técnica-operacional deverá incluir:

- a) Apresentar Termo de Referência com todos os elementos medidas e formatos em que serão confeccionadas as peças.
- c) A empresa contratada para a composição artística deverá fazer o acompanhamento das peças, montagem, desmontagem, catalogação e armazenamento em espaços determinados pela contratante.
- d) Realizar a cedência dos direitos autorais sobre as peças executadas para a Prefeitura Municipal de Araranguá e que os mesmo possam iniciar o acervo da mesma.
- e) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais de proteção aos profissionais por ele contratados, bem como todas as obrigações da execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes.
- f) A contratada deverá apresentar ART/RTT referente as peças executadas, bem como, se houver instalação de iluminação, deverá também apresentar documentação específica co ART/RTT.
- g) A contratada será responsável pelo local de execução do serviço não sendo possível a utilização de espaço da contratante.
- h) A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas com transporte das peças, assim como instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n.º 14.133/21; e,
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/21;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços previstos no termo de referência de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes neste contrato e no termo de referência;

13.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório da situação da execução dos serviços;

13.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

13.4. Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;

13.6. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços;

13.7. Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual;

13.8. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

13.9. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

13.10. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

13.13. A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração, bem como pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

13.14 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas pela Lei nº 14.133/21, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 - Indicar o fiscal ou equipe de pessoas (comissão) que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para tomada de decisões de natureza técnica;

14.2 - Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital;

14.3 - Disponibilizar, a pedido da CONTRATADA, leis, decretos e quaisquer outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários efetiva recuperação de créditos;

14.4 - Autorizar o acesso da CONTRATADA aos setores da prefeitura e a outros órgãos e entidades municipais para coleta de dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

14.5 - Pagar os valores devidos à CONTRATADA, nos termos ajustados neste contrato, desde que prestados e aceitos de forma definitiva;

14.6 - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Fica designado o Servidor Público Municipal, Sr. **Sandro Fabrício Ramos**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

15.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

15.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

17.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA

que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá/SC, 17 de setembro de 2025.

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

C O N T R A T A N T E



Documento assinado digitalmente

JOAO DANIEL MEIRELLES JUSTO

Data: 17/09/2025 13:37:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Shock Esculturas Serviços e Montagens de Estruturas

João Daniel Meirelles Justo

C O N T R A T A D A

Emerson Heitor de Almeida

Secretário Interino de Indústria e Comércio

Sandro Fabricio Ramos

Gestor/fiscal do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.008/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06.010/2024

CONTRATO Nº 202411010001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER E A EMPRESA SHOCK ESCULTURAS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA .

O(A) SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER, com sede no(a) RUA PRINCIPAL DEOCLECIANO ARAGAO, 15, CENTRO, Novo Oriente / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.982.010/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANAVALDO COELHO VIDAL, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SHOCK ESCULTURAS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 16.656.164/0001-01, sediado(a) na ESTRADA GUILHERME ECKER, 101, VARZEA GRANDE, Gramado / RS - CEP: 95.670-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FELIPE BEAZUTTI, portador(a) do CPF/MF Nº 955.312.700-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 06.008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de execução artística com confecção de esculturas relativas ao Projeto Decorativo de parte dos elementos da Decoração do Natal de Luz do Município de Novo Oriente, conforme especificações previstas no processo de inexigibilidade., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Bola de natal grande - bola com 1,15m de diâmetro, fibra de vidro com acabamento em gel Orto com pintura em tinta PU automotiva e acabamento com verniz alto brilho	--	UND	1.0	3.600,00	3.600,00
	Bola de natal grande – bola com 1,15m de diâmetro, fibra de vidro com acabamento em gel Orto com pintura em tinta PU automotiva e acabamento com verniz alto brilho					
2	Pirulito Bengala lisa - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,80m de altura, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz e brilho	--	UND	2.0	2.600,00	5.200,00
	Pirulito Bengala lisa – em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,80m de altura, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz e brilho					
3	Renas em pé menor - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,9m de altura com a galhada, pintura tinta PU automotiva	--	UND	2.0	4.900,00	9.800,00



	Renas em pé menor - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,9m de altura com a galhada, pintura tinta PU automotiva					
4	Soldado de Chumbo - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 2m de altura sem a base, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz e brilho nas cores vermelho azul	--	UND	2.0	6.500,00	13.000,00
Soldado de Chumbo - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 2m de altura sem a base, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz e brilho nas cores vermelho azul						
5	Boneco de neve - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,6m de altura, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz fosco	--	UND	1.0	5.000,00	5.000,00
Boneco de neve - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,6m de altura, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz fosco						
6	Papai Noel 2m - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,80m de altura, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz alto brilho	--	UND	1.0	8.700,00	8.700,00
Papai Noel 2m - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,80m de altura, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz alto brilho						
7	Papai Noel presentes 2,5m - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,80m de altura, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz alto brilho	--	UND	1.0	14.000,00	14.000,00
Papai Noel presentes 2,5m - em fibra de vidro com acabamento gel orto, medindo 1,80m de altura, pintura tinta PU automotiva e acabamento com verniz alto brilho						
8	BASE PARA BOLA 50cm	--	UND	1.0	600,00	600,00
	BASE PARA BOLA 50cm					
Valor total: 59.900,00						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 4 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.900,00 cinquenta e nove mil, novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de outubro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta, ou para qualificação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será efetuado o pagamento de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta), na assinatura do contrato, e R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta), na entrega esculturas relativas ao Projeto Decorativo, após apresentação de garantia no percentual de 5% do valor inicial do contrato, em atendimento do Art. 96 e o Art. 100 da Lei Federal N° 14.133/2021, em caso de antecipação de pagamento.

10.1.10 reembolso da grantia de 5% será de até 01 (um) dia útil após a entrega das esculturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa para a contratação ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0601.13.122.0100.2.018 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de ECJL, R\$ 59.900,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Novo Oriente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

NOVO ORIENTE/CE, 01 de novembro de 2024

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER

07.982.010/0001-19

ANAVALDO COELHO VIDAL

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



P R E F E I T U R A D E
NOVO ORIENTE



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RECEBEMOS DE SHOCK ESCULTURAS SERV MONTAGENS ESTRUT LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 55666339 Série: 890 CNPJ: 16.656.164/0001-01	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
 SHOCK ESCULTURAS SERV MONTAGENS ESTRUT LTDA EST GUILHERME ECKER, 101 - VARZEA GRANDE, GRAMADO, RS - CEP: 95670000 - Fone/Fax: 5481333335		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº: 55666339 SÉRIE: 890 FOLHA: 1/2	 CHAVE ACESSO 43240787958674000181558900556663391704869145 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243240052986814 - 05/07/2024 13:28:35	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 560104146	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CPF/CNPJ 16.656.164/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS			CPF/CNPJ 88.254.891/0001-53	DATA DA EMISSÃO 05/07/2024 11:37:00
ENDEREÇO RUA BERLIM, 240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 93950000	DATA DA ENTRADA/SÁIDA
MUNICÍPIO CAMPO BOM (BRASIL)	UF RS	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SÁIDA

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 28.050,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESS. 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 28.050,00	

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
001	4889 - MENINO JESUS EM TAMANHO REAL DE UM BEBÊ, ESCULTURA EM ISOPOR ESCULPIDO MANUALMENTE.	97031000	0102	5102	UN	1,0000	1.400,0000	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	PINTURA DO PRESÉPIO EM PEÇAS TAMANHO REAL, COM LIMPEZA E FIXAÇÃO DAS PEÇAS EM PINTURA PERSONALIZADA COM TINTA AUTOMOTIVA	97031000	0103	5102	UN	7,0000	650,0000	4.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003	49022 - QUEBRA NOZES EM TAMANHO 2,20M DE ALTURA, ESCULTURA EM FIBRA DE VIDRO POLIÉSTER COM ACABAMENTO E TEXTURA EM GEL O	97031000	0103	5102	UN	2,0000	3.750,0000	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	22102 - LETREIRO - NATAL DOS ANJOS COM TAMANHO DE 1M DE ALTURA CADA LETRA (13 LETRAS), ESTRUTURA INTERNA EM FERRO	97031000	0103	5102	UN	1,0000	10.000,0000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	4725 - RENAS PARA TRENÔ TAMANHO: 2,20M DE ALTURA- ESCULTURA EM FIBRA DE VIDRO POLIÉSTER EM TEXTURA EM GEL ORTO COM PINTU	97031000	0103	5102	UN	2,0000	2.300,0000	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 SHOCK ESCULTURAS SERV MONTAGENS ESTRUT LTDA EST GUILHERME ECKER, 101 - VARZEA GRANDE, GRAMADO, RS - CEP: 95670000 - Fone/Fax: 5481333335	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº: 55666339 SÉRIE: 890 FOLHA: 2/2	 CHAVE ACESSO 43240787958674000181558900556663391704869145 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243240052986814 - 05/07/2024 13:28:35
INSCRIÇÃO ESTADUAL 560104146	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CPF/CNPJ 16.656.164/0001-01

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE COMPRA 2572 / 2024 Licitação Número/Ano: 59/2024 Modalidade: Inexigibilidade Finalidade: Aquisição de materiais para decoração do evento 29º Natal Dos Anjos de 2024. DADOS PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil - Agência Gramado - PJ ag: 0575-4 cc: 27577-8 PIX (CNPJ): 16656164000101	RESERVADO AO FISCO DOCUMENTO EMITIDO POR ME, OU EPP NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE IPI, PIS, COFINS E ISS. [*** Login Operador e-CPF: 018.306.307-41 - JOAO DANIEL MEIRELLES JUSTO;]
---	--

RECEBEMOS DE SHOCK ESCULTURAS SERV MONTAGENS ESTRUT LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 57609036 Série: 890 CNPJ: 16.656.164/0001-01	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
 SHOCK ESCULTURAS SERV MONTAGENS ESTRUT LTDA EST GUILHERME ECKER, 101 - VARZEA GRANDE, GRAMADO, RS - CEP: 95670000 - Fone/Fax: 5481333335		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº: 57609036 SÉRIE: 890 FOLHA: 1/2	 CHAVE ACESSO 43241187958674000181558900576090361139573312 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243240184858434 - 06/11/2024 16:20:06	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 560104146	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CPF/CNPJ 16.656.164/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE		CPF/CNPJ 07.982.010/0001-19		DATA DA EMISSÃO 06/11/2024 16:17:00	
ENDEREÇO R PC DEOCLECIANO ARAGAO, 15		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 63740000	DATA DA ENTRADA/SÁIDA
MUNICÍPIO NOVO ORIENTE (BRASIL)	UF CE	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE ENTRADA/SÁIDA

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 59.900,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESS. 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 59.900,00	

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

												ALÍQUOTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ICMS	IPI
001	Bola de natal grande, conforme descrição constante junto ao Contrato nº 20241101001, Contratação Direta nº 06.010/2024.	97031000	0102	5101	UN	1,0000	3.600,0000	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	Pirulito Bengala lisa, conforme descrição constante junto ao Contrato nº 20241101001, Contratação Direta nº 06.010/2024.	97031000	0103	5101	UN	2,0000	2.600,0000	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003	Renas em pé menor, conforme descrição constante junto ao Contrato nº 20241101001, Contratação Direta nº 06.010/2024.	97031000	0103	5101	UN	2,0000	4.900,0000	9.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	Soldado de Chumbo, conforme descrição constante junto ao Contrato nº 20241101001, Contratação Direta nº 06.010/2024.	97031000	0103	5101	UN	2,0000	6.500,0000	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	Boneco de neve, conforme descrição constante junto ao Contrato nº 20241101001, Contratação Direta nº 06.010/2024.	97031000	0103	5101	UN	1,0000	5.000,0000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 SHOCK ESCULTURAS SERV MONTAGENS ESTRUT LTDA EST GUILHERME ECKER, 101 - VARZEA GRANDE, GRAMADO, RS - CEP: 95670000 - Fone/Fax: 5481333335	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº: 57609036 SÉRIE: 890 FOLHA: 2/2		 CHAVE ACESSO 43241187958674000181558900576090361139573312 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
	Venda de Mercadoria		243240184858434 - 06/11/2024 16:20:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CPF/CNPJ	
560104146		16.656.164/0001-01	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
006	BASE PARA BOLA 50cm, conforme descrição constante junto ao Contrato nº 20241101001, Contratação Direta nº 06.010/2024.	97031000	0103	5101	UN	1,0000	600,0000	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
007	Papai Noel 2m, conforme descrição constante junto ao Contrato nº 20241101001, Contratação Direta nº 06.010/2024.	97031000	0103	5101	UN	1,0000	8.700,0000	8.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008	Papai Noel presentes 2,5m, conforme descrição constante junto ao Contrato nº 20241101001, Contratação Direta nº 06.010/2	97031000	0103	5101	UN	1,0000	14.000,0000	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06.010/2024, CONTRATO Nº 20241101001. Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO ARTÍSTICA COM CONFECÇÃO DE ESCULTURAS RELATIVAS AO PROJETO DECORATIVO DE PARTE DOS ELEMENTOS DA DECORAÇÃO DO NATAL DE LUZ DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE. DADOS PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil - Agência Gramado - PJ ag: 0575-4 cc: 27577-8 PIX (CNPJ): 16656164000101	DOCUMENTO EMITIDO POR ME, OU EPP NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE IPI, PIS, COFINS E ISS. [*** Login Operador e-CPF: 018.306.307-41 - JOAO DANIEL MEIRELLES JUSTO;]